



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix,74 – Centro - CEP:46.980-000  
Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105  
EMail: liciteiraquara123@hotmail.com

### Fundo Municipal de Educação

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105 mês 03/2020

Termo de contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Iraquara e a Pessoa Física: ADAUTO DE ARAUJO LIMA, na forma que abaixo melhor se declara.

No dia 9º dia do mês de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, com sede à Rua Rosalvo Félix, nº 74 – Centro – Iraquara/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.922.596/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, residente e domiciliado à Silvio Almeida, nº 07, sede deste município, portador do CPF/MF nº 165.958.665-87, doravante designado simplesmente Contratante, e a pessoa Física – **ADAUTO DE ARAUJO LIMA**, inscrito no CPF: 000.369.315-51, RG Nº 07.264.640-31 SSP/BA, localizada à rua Pedro Nogueira, nº 24, São João – Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, doravante denominado simplesmente contratado, conforme dispensa de licitação nº DI-069-2020, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, quanto à implantação e implementação dos sistemas e programas do FNDE: SIMEC/PAR, SIGPC CONTAS ONLINE, SIGARP, CACS-FUNDEB, CAE-VIRTUAL, SIGECON, PNATE, PNAE – com formação da equipe técnica, inserção de dados e execução dos programas, bem como assessoria técnica pedagógica aos gestores escolares da rede municipal quanto à execução dos recursos do PDDE, que será realizada no dia 13/03/2020, conforme orientação do fundo municipal de educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 2.1 Efetuar o pagamento, após a prestação dos serviços;
- 2.2 Assegurar os recursos necessários para implantação do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Arcar com ônus de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços ou produtos objetos deste Contrato;
- 3.2 Dar quitação dos valores recebidos;
- 3.3 Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a PREFEITURA salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, 74 – Centro – CEP: 46 980-000  
Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105  
E-mail: licneiraquara123@hotmail.com

**Fundo Municipal de Educação****CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

4.1 Pelos serviços prestados a Prefeitura pagará a importância de R\$ 1.053,00 (Um mil e cinqüenta e três reais).

**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

5.1 Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato estão alocados no orçamento na seguinte atividade:

Orgão/Unidade: 02.05.02

Atividade: 2026

Elemento: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1 Educação – 25%

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 Se o contratado deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeito as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente;

- Advertência
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou média, por infração cometida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – INTERPRETAÇÃO E FORO**

7.1 A lei nº 8.666/93 e suas alterações, regerá a aplicação deste contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de Iraquara - Estado da Bahia, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, ou suscitadas durante sua vigência, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 3 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual após lido e achado conforme, é assinado pela **contratada, contratante e testemunha**, a tudo presentes.

Iraquara, dia 09 de março de 2020.

Contratante:

EDIMARIO GUILHERME DE NOVAIS  
Prefeito Municipal

Contratado:

ADALBERTO ARMANDO LIMA  
CPF: 3810.3695.15-51

Testemunhas:

Valdircio Gonçalves da Silva Filho  
RG nº 09.421.620-72 SSP/BA

Demétrio Silveira de Araújo  
RG nº 07.818.936-58 SSP/BA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADAUTO DE ARAUJO LIMA

CPF: 000.369.315-51

Certidão nº: 5055645/2020

Expedição: 20/02/2020, às 14:11:17

Validade: 17/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AD AUTO DE ARAUJO LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **000.369.315-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Prefeitura Municipal de Itaberaba**

Avenida Rio Branco, 617

Centro - Itaberaba - BA CEP: 46880-000

CNPJ: 13.719.646/0001-75

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000172/2020.E

Nome/Razão Social: **ADAUTO DE ARAUJO LIMA**

CPF/CNPJ: **000.369.315-51**

Endereço: **RUA PEDRO NOGUEIRA, 24 CASA**

**SÃO JOÃO ITABERABA - BA CEP: 46880-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 20/02/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 21/03/2020

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **3700004554991000039566030000172202002207**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ADAUTO DE ARAUJO LIMA**  
**CPF: 000.369.315-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:55:04 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **28B3.8B50.73EF.17D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200565261

NOME	
ADAUTO DE ARAUJO LIMA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	000.369.315-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.